**A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE EM CONEXÃO COM A GOVERNANÇA GLOBAL BIOCÊNTRICA**

**INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL PROTECTION IN CONNECTION WITH GLOBAL BIOCENTRIC GOVERNANCE**

Adriana Andrade Ruas\*

**Resumo:**

Este trabalho busca a verificação da proteção ambiental a partir da Hipótese Gaia ligada a um pensamento andino e a uma filosofia africana Ubuntu. Na análise da convergência entre essas etnias e suas visões biocêntrica e altruísta dos Direitos Humanos. Fazendo uma análise de normas construídas no plano externo pelas Conferências Internacionais sobre meio ambiente e seus instrumentos levando a um pretencioso interesse na aplicação da governança global biocêntrica. A pesquisa bibliográfica norteará a metodologia, que utiliza a descrição dos principais conceitos dos autores que debatem sobre o tema proposto nesse trabalho. Parte de uma investigação hipotético dedutiva buscando responder como se pretende chegar à conclusão de que a Hipótese Gaia entrelaçada a uma visão biocêntrica, poderá trazer uma viragem de pensamentos que possam movimentar soluções reais ao desiquilíbrio ambiental no plano da governança global, numa proposta para harmonizar a vida no planeta alicerçada na filosofia Ubuntu.

**Palavras-chave:** Hipótese Gaia; Ubuntu; Governança global; Biocêntrica.

**Abstract:**

This work seeks the verification of environmental protection from the Gaia Hypothesis linked to an Andean thought and to an African philosophy of Ubuntu. In the analysis of the convergence between these ethnic groups and their biocentric and altruistic views of Human Rights. Doing an analysis of standards built at the external level by the International Conferences on the environment and its instruments leading to a pretentious interest in the application of global biocentric governance. The bibliographic research will guide the methodology, which uses the description of the main concepts of the authors that debate about the theme proposed in this work. It is part of a hypothetical deductive research aiming to answer as one intends to arrive at the conclusion that the Gaia Hypothesis intertwined with a biocentric vision can bring a shift of thoughts that can move real solutions to environmental unbalance in the global governance plan, in a proposal to harmonize the life on the planet based on Ubuntu philosophy

**Keywords:** Hypothesis Gaia; Ubuntu; Global governance; Biocentric

\*Dra. Summa Cum Laude em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Mestre em Direito Público Pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Professora da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Ituiutaba.

1. **INTRODUÇÃO**

Desde que o direito ambiental deixou de ser um problema doméstico e passa a esfera internacional, tornou-se matéria recorrente no âmbito das discussões da sociedade internacional a preocupação com a sobrevivência do planeta e todos os indivíduos que povoam essa nave, inclusive o ser humano. O desiquilíbrio ambiental proveniente das agressões realizadas em larga escala, causam preocupação à medida em que pode tornar inviável a vida como conhecemos, no planeta.

O direito internacional é a ferramenta jurídica capaz de instrumentalizar a proteção ambiental, diante de danos ambientais transfronteiriços, no entanto é preciso inserir às condições de proteção uma viragem biocêntrica, onde o planeta é compreendido enquanto sujeito de direitos e sua preservação pensada a partir da filosofia ubuntu que propaga o interesse solidário e coletivo, o que acaba por contrapor aos grandes interesses da hegemonia capitalista.

Uma vez conscientes das causas e consequências do desequilíbrio ecológico no planeta, a busca tem de ser pelo contrário, e promover um limite através do Direito Internacional com a governança biocêntrica. Portanto, a coordenação entre os múltiplos mecanismos de proteção ambiental internacional, se relacionam com uma necessidade urgente de tomada de decisão em favor do planeta Gaia, pois a proteção do ser humano é dependente dessa mobilização. Utilizando nesse empreendimento da análise de trabalhos já referendados e partindo da busca para solução do impasse criado entre a defesa do meio ambiente e os interesses econômicos.

1. **DESENVOLVIMENTO**

**2.1 A conexão sulear**

A visão biocêntrica surgiu na década de 60 com James E. Lovelock que desenvolveu a Hipótese Gaia e analisa a Terra como “um complexo sistema vivo”. Para Lovelock (1986) evidências científicas mostram a cada dia que a Terra é de fato um superorganismo, dotado de autoregulação e que como partes desse sistema, nos cabe a responsabilidade individual em mantê-la saudável para as futuras gerações. A Hipótese Gaia determina a força e energia que cria a ordem no mundo, a natureza, que se reconstrói e se realinha constantemente.

Quando, há alguns anos, vimos as fotografias da Terra tiradas do espaço, tivemos um vislumbre do que estávamos tentando modelar. Aquela visão de estonteante beleza; aquela esfera salpicada de azul e branco mexeu com todos nós, não importa que agora seja apenas um clichê visual. A noção de realidade de compararmos a imagem mental que temos do mundo com aquela que percebemos através de nossos sentidos. É por isso que a visão que os astronautas tiveram da Terra foi tão perturbadora. Mostrou-nos a que distância estávamos afastados da realidade. A Terra também foi vista do espaço pelos olhos mais discernentes dos instrumentos, e foi esta ótica que confirmou a visão que James Hutton teve de um planeta vivo. Vista à luz infravermelha, a Terra é uma anomalia estranha e maravilhosa entre os outros planetas do Sistema Solar. Nossa atmosfera, o ar que respiramos mostrou-se escandalosamente fora de equilíbrio, quimicamente falando. É como a mistura de gases que penetra no coletor de um motor de combustão interna, ou seja, hidrocarbonetos e oxigênio misturados, enquanto nossos parceiros mortos Marte e Vênus têm atmosferas de gases exauridos por combustão. (LOVELOCK, 1986, p.86)

Para muitos cientistas a biosfera, a parte viva da Terra, deve ser preservada e protegida, para segurança da reprodução das espécies. A biosfera é sistema fisiológico dinâmico que vem mantendo nosso planeta apto para a vida. Gaia é um sistema fisiológico porque tem objetivo inconsciente de regular o clima e a química próprio para a vida e seus ciclos evolutivos. O desenvolvimento sustentável tem se mostrado ineficaz na proteção à vida, superando o equilíbrio ambiental com a visão eurocêntrica antropológica.

Outra visão sulear que pode em algum momento tornar-se conectada com a visão biocêntrica andina, pela proposta solidária comum, é a filosofia Ubuntu que segue defendendo que a minha humanidade acontece porque está vinculada à sua humanidade, criando assim, uma corrente altruísta e solidária. Ubuntu é gerundivo abstrato que exprime a filosofia praticada pelos povos da África que falam o Bantu.

Como os antigos verbos egípcios referidos, a concepção filosófica ubuntu do mundo é que “Coisas não tem a fixidez e inflexibilidade que acreditamos que elas tenham. As coisas são mutáveis e em movimento na Terra, no céu, em baixo d‟água, etc. A Terra e o céu, eles mesmos se movem” (Obenga, 2004, 39; Ramose, 1999, 50-53). Um dos problemas com as muitas definições e descrições do ubuntu é que ele é apresentado como uma filosofia da paz, ou mais especificamente, da submissão e infinita capacidade de perdoar (Daye, 2004: 160-65) sem considerar a violência como uma condição de possibilidade herdada ontologicamente para a sobrevivência dos adeptos da filosofia ubuntu. Esta omissão na realidade descaracteriza o ubuntu tornando-o suscetível a experiências de pensamento, por vezes muito estranhas que o retratam sem qualquer fundamento em sua antropologia, cultura e história. Esta tendência é dominante na África do Sul. (RAMOSE, 2011, p.06)

Diferente da filosofia ocidental, centrada no indivíduo, na filosofia africana do Ubuntu há o forte sentido de coletividade, expresso no seguinte pensamento: "Eu sou incompleto sem você". Ubuntu é uma expressão proveniente do Sul da África, que se identifica muito com a alteridade, valorizando as relações comunitárias entre os indivíduos, a bondade e a felicidade no amor.

A perspectiva eurocêntrica e ocidental desumaniza o outro, principalmente de países colonizados do Sul com o racismo por puro critério de dominação. Enfraquece para dominar e o racismo serviu de instrumento para essa desumanização. A nossa civilização foi e ainda é construída com a desumanização do outro. Não somente os negros, mas muitos povos, inclusive os andinos e os indígenas. Para o ubuntu os ídolos da morte o egoísmo são a marginalização social e o racismo e o contraponto é a solidariedade afetiva calorosa e a responsabilidade.

Antes de qualquer conclusão devemos valorizar a cultura ao sul do planeta, para que possa ocupar o lugar de destaque na realização humanitária, colocando em equilíbrio a aplicação dos direitos humanos que são vergonhosamente negados a este lado sul. Enquanto se discutem ao norte as questões xenofóbicas, calculando a providencia de mais muros limitadores da entrada e permanência nesses territórios, ao sul as questões ambientais se ligam a uma pobreza miserável que impedem o desenvolvimento sustentável.

**2.2 A contribuição antropocêntrica ocidental do Norte**

A visão antropocêntrica acabou contribuindo para que normas fossem criadas, mesmo que com o intuito de preservar recursos naturais para o indivíduo, apresentou uma consciência ecológica e de proteção, com o único interesse de preservação e sobrevivência humana. Antes de despertar para a proteção do planeta, a humanidade acreditava que os recursos naturais não se esgotariam e que se renovariam sempre. Aos descortinar essa realidade, as discussões começaram a pairar sobre este tema com uma preocupação sobre a sobrevivência da própria espécie humana, e que o óbvio poderia corresponder ao fim se a mudança nas ações, inclusive transfronteriças, não começassem a tomar a direção para uma preservação de todos os seres vivos, sendo clara a conclusão da dependência que temos com relação aos outros seres vivos.

A proteção dos chamados direitos das futuras gerações tem sua origem não na consciência ambiental, mas sim, na década de 40 e nos traumas de uma geração que testemunhou os horrores de duas grandes guerras e que por temer a devastação de futuros conflitos globais pressentia a urgente necessidade de implantar mecanismos de proteção efetiva dos direitos humanos. (MAZZUOULI, TEXEIRA; 2013,p.18)

Ao perceber que vivemos em uma sociedade de risco, cientistas e a sociedade civil, mais conscientes, passaram a promover o discurso de proteção à biosfera, o meio ambiente e a biodiversidade, para garantir a segurança na reprodução da vida com interesse exclusivista no humano. Nessa linha de defesa, além dos Estados e sociedade civil, segue a ONU que aponta para uma relevante responsabilidade, atuando de forma efetiva e passa então a promover juntamente com suas agências especializadas, as importantes Conferências de Estocolmo (1972), Rio de Janeiro (1992), Johannesburgo (2002), e por fim, a Rio+20 (2012), que foram decisivas para uma consciência preservacionista. Que foram importantes encontros onde as ONG’s trouxeram um frescor de governança e com passar do tempo conquistaram uma respeitabilidade na defesa do meio ambiente, influenciando todos os povos a protegerem o planeta.

O que marcou significativamente essas Conferências foi a então polarização Norte-Sul com seus interesses econômicos conflituosos que perduram até a atualidade na disputa pelo compromisso da proteção ambiental. No entanto, os interesses econômicos têm encontrado larga defesa, pois vêm alicerçados por um capital dominador e sem limites. A irracionalidade flagrante do movimento do capital que encontra fomento no desejo humano se direciona a usurpar de povos com menos estrutura social e econômica suas riquezas e recursos. A intenção de extinguir a degradação ambiental apresentada nas Conferências Internacionais tem se distanciado cada vez mais da Realidade.

* 1. **A visão biocêntrica andina e o antropocentrismo da brasileira: uma análise dos casos Raposo do Sol e Rio Vilacamba**

A visão biocêntrica se conforma com o pensamento indígena andino e influencia o novo constitucionalismo que surge a partir dessa cosmovisão indígena liderada pelos povos andinos, da Bolívia, Equador, Venezuela, Peru. Um novo constitucionalismo foi diretamente envolvido pelas suas cosmovisões e suas culturas que valorizam muito a comunidade em contrapartida a individualidade, um constitucionalismo plurinacional. Nos dizeres de Zaffaroni (2011, p.34):

De este modo el constitucionalismo andino dio el gran salto del *ambientalismo* a la ecología profunda, es decir, a un verdadero *ecologismo* constitucional. La invocación de la *Pachamama* va acompañada de la exigencia de su respecto, que se traduce en la regla básica ética del *sumak kawsay*, quees una expresión quechua que significa *buen vivir* o *pleno vivir* y cuyo contenido no es otra cosa que la ética –no la moral individual- que debe regir la acción del estado y conforme a la que también deben relacionarse las personas entre sí y en especial con la naturaleza.

Aqui a ética *sumak kawasay*, se aproxima da filosofia Ubuntu, que visam a vida plena tanto nas ações do Estado tanto nas relações entre os indivíduos. Longe dessa *deep ecology*, o Brasil, ainda mantem uma visão antropocêntrica, tanto que na Constituição Federal, artigo 225, a preservação segue valorizando o indivíduo e as futuras gerações. Mesmo quando visualizamos decisões de nosso órgão máximo jurisdicional, é fácil perceber que uma série de decisões caminham para essa visão antropocêntrica.

Uma decisão marcante, foi a demarcação das terras Raposo do Sol, que demonstra claramente uma interferência de moldes meramente antropocêntricos com um acréscimo de interesses outros, em que se discutia a delimitação das terras indígenas. O indígena não possui as terras, somente a posse, restando claro que o território em seu subsolo é da União, autorizada a explorar os minerais. Nesse caso em específico, existe uma das maiores jazidas de nióbio nesta região e ficaria mais fácil extrair tendo os indígenas como possuidores das terras. Essa decisão confirmou que os índios não são sujeitos de direito internacional, o que acaba por impossibilitar os mesmos denunciem o Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Essa foi uma decisão mais contrária a legislação que se conhece.

O caso Rio Vilacamba é paradigmático e demonstra a total diferença de valores entre o Brasil e o Equador, sendo este, o primeiro processo judicial em que se reconheceu a Natureza como sujeito de direito. A base legal para atribuir direitos à Natureza foi a Constituição do Equador vigente desde o ano de 2008 em seu artigo 10 que reconhece inequivocamente a Natureza como titular de personalidade jurídica: Art. 10. “Las personas, comunidades, pueblos, nacionalidades y colectivosson titulares y gozarán de losderechosgarantizadosenlaConstitución y enlos instrumentos internacionales. La naturaleza será sujeto de aquellosderechos que lereconozcalaConstitución”.

Na província de Loja, a empresa pública responsável pela execução das obras na estrada depositou pedras e material de escavação nas margens do rio. Os dejetos dos depósitos da obra no leito do rio provocaram sérios danos à Natureza e às propriedades ao redor. Isso porque os detritos foram jogados dentro do Rio Vilacamba e provocaram erosão das margens. Apesar de no polo ativo constar como demandantes Richard e Eleanor, as análises do caso indicam que na realidade o sujeito interessado da ação era o próprio Rio Vilacamba, representado judicialmente por dois seres humanos, que tiveram prejuízos em sua propriedade. A Corte de Sentença de Loja, considerou que o direito à existência, manutenção e regeneração dos ciclos vitais naturais do Rio Vilacamba foram violados, nos termos da Constituição do Equador.(EQUADOR,2008)

Os sistemas mais tradicionais e antropocêntricos não estão acostumados a presenciar a natureza no polo ativo de uma relação processual, mesmo que através de seus representantes. No Brasil, a defesa leva em conta a preservação da vida humana, desconhecendo a visão biocêntrica em seu sistema normativo. No plano estritamente jurídico, reconhecer a Natureza como sujeito de direito é permitir o reconhecimento autônomo dela como sujeito agredido, cabendo até mesmo a legítima defesa contra atos que importem em sua destruição.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A visão antropocêntrica tem encontrado resguardo no capitalismo hegemônico que tem se oposto a visão biocêntrica da proteção à natureza. Portanto, a reconhecida personalidade jurídica atribuída à natureza pelos países andinos, tanto quanto o tratamento constitucional, não encontra defesa ao Norte, que há séculos propõe uma desconstrução dos povos do Sul, negando a evidência cultural do outro, em interesse puro de dominação através do encobrimento. O constitucionalismo indígena traz então junto com a filosofia Ubuntu, a clarividência altruísta e solidária com o planeta, reconhecendo a natureza como sujeito de direitos e apto à legítima defesa.

A realização da proteção a Pachamama tem como referência a intenção de sulear a cultura, promovendo o multiculturalismo e o respeito ao interesse difuso que passa pelo crivo de uma ética global.

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL, Constituição (2017). Constituição da República do Equador: promulgada em 05 de outubro de 1998.

EQUADOR. Constituição (2008). Constituição da República do Equador:promulgada em 28 de setembro de 2008. 218 f. Disponível em<http://biblioteca.espe.edu.ec/upload/2008.pdf>

EQUADOR. Acórdão na apelação cível número 11121-2011-0010 do Juzgado Tercero de loCivil de Loja. Relator Luis Sempértegui Valdivieso. Equador, Loja.30. mar. 2011. Disponível em: <http://www.elcorreo.eu.org/IMG/pdf/Sentencia_ce_referencia.pdf> Acesso em: 10/06/2018.

LOVELOCK, J. E. As eras de gaia.Rio de Janeiro: Campus, 1988

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; TEIXEIRA, Gustavo de Faria Moreira. O direito internacional do meio ambiente e o greening da Convenção Americana sobre direitos humanos. **Revista Direito GV**, [S.l.], v. 9, n. 1, p. 199-241, jan. 2013. ISSN 2317-6172. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/20905>>. Acesso em: 10 Jun. 2018.

RAMOSE, M. B. **Sobre a Legitimidade e o Estudo da Filosofia Africana** .Ensaios Filosóficos, Volume IV - outubro/2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. La **Pachamama y elhumano**.Buenos Aires: Colihue, 2011.

**O conteúdo expresso no trabalho é de inteira responsabilidade do(s) autor(es).**